



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP E TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CEARÁ, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

Pelo presente **TOP COMERCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº: 06.028.189/0001-07**, localizada à Rua Moreira Gomes, N.º 304 – Bairro: Vila União, Fortaleza/CE. Neste Ato representado por seu sócio proprietário o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE JUNIOR**, Identidade N.º:96002527337 SSP/CE, CPF N.º:640.763.263-34, vem respeitosamente, com fundamento no Artigo 3, Inc. 1 da Lei 8.666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e de direito aduzidas:

DOS FATOS:

No referido edital em seu item: 2.2.1-**Poderão participar deste pregão somente concessionárias ou fabricantes do veículo, interessadas, conforme disposto na Lei N.º 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari e na Deliberação CONTRAN N.º64/2008**, a qual define veículo novo como veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento e que atendam as exigências de habilitação.

Foi detectada uma falha relativa a um dos princípios básicos da Lei Licitação, nesse caso o princípio da **ampla participação**, pois quando limita-se a participação no certame **somente concessionárias ou fabricantes do veículo**, impede-se a participação das Micro e Pequenas Empresas, pois nenhuma fabricante e nenhuma concessionária de veículo enquadra-se como tal.

DO DIREITO:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- A retificação do edital licitatório abrangendo a participação de Micro e Pequenas Empresas, visando a ampla participação, competitividade e transparência do certame.

Desde já agradecemos a compreensão.

Fortaleza, 01 de Fevereiro de 2019

Top Comercio e Industria de Confecções Ltda.
Francisco de Assis Cavalcante Jr
RG: 96002527337
CPF: 640.763.263-34